



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 012/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E IMIGRANTE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA POR SISTEMA DE ALARME, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº 060846-20.00/15-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e IMIGRANTE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, com sede na Rua Ângelo Tenutti nº 300, Bairro Petrópolis – CAXIAS DO SUL/RS, CEP: 95.070/430, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.536/0001-48, telefone: (54) 4009-3377 neste ato representada por sua Proprietária Sra JANETE REGINA BERTAZZO CALDEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 7037924524 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 488.632.890/34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 060846-20.00/15-3, Cotação Eletrônica nº 1217/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação** para a prestação de serviços de **Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme**, beneficiando a **5ª Coordenadoria Regional de Saúde**, situada na Rua Júlio de Castilhos nº 1215, **Espaço Medicamentos Especiais e Sala FEPPS (Anexos à 5ª CRS)**, situadas na Rua Pinheiro Machado nº 1258, todos em **Caxias do Sul/RS**, conforme **Anexo I – Termo de Referência** que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O **preço** para o presente ajuste é de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta) reais mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pelo CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso .. 0006	U.O. ... : 20.01 e/ou 20.95	Atividade..... : 6591 e/ou 6193
Elemento ... : 3.3.90.39.3989	Empenho : 16000572957	Data Empenho..... : 10/02/2016

Janete B. Caldeira

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados no Sistema de Serviços Terceirizados – SIST, de acordo com o Decreto nº. 44.365, de 23 de março de 2006.

5.5 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.6 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.7 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do Contrato.

6.3 A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das Certidões Negativas relativas à Regularidade Fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também Certidão Negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;

6.3.2 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

6.5 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6 No pagamento referente ao primeiro mês a CONTRATADA deverá apresentar o ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) CREA, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de Caxias do Sul/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com documento acostado às folhas 67 e 68 do processo administrativo nº 60846-20.00/15-2.

CLÁUSULA SETIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

Mauro B. Baldewer. 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias**, contar do recebimento da Autorização de Serviços e serão executados de acordo com a instrução, a proposta vencedora da cotação e as Cláusulas deste instrumento.

9.2 O **prazo de duração** desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme disposto no processo administrativo nº 060846-20.00/15-3.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

10.2. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

10.3. Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea "b" inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

10.5. O serviço recusado será considerado como não prestado;

10.6. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DOS DIREITOS

- a) Da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal nº8.666/93;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.2.2 Da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo Social, Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Fiscais e Comerciais;

Luete B. Waldemar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos Trabalhistas, Fiscais e Comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- j) Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- k) **Atender integralmente ao Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

14.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

a) de **10 %** pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

b) de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

14.2. No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

a) até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

b) dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

c) seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

d) quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

e) três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

14.3. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato pelo Ordenador de Despesa.

Luete B. da Silva 4 *A*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

14.4. - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a Contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10, do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

14.4.1. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

14.5. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

14.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.7. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

14.8 - As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

14.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


JANETE REGINA BERTAZZO CALDEIRA

Proprietária de Imigrante Serviços de Monitoramento e Sistemas de Segurança Eireli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO: Serviço de Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme

A presente Cotação tem como objeto a contratação para prestação de serviços de **Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme**, a ser realizado na **5º Coordenadoria Regional de Saúde** localizado na Avenida Julio de Castilhos, nº 1215 e **no espaço dos medicamentos especiais e sala FEPPS, anexo à 5º Coordenadoria Regional de Saúde**, endereço Rua Pinheiro Machado, nº 1258 no município de Caxias do Sul / RS.

LOCAL/ENDEREÇO	<ul style="list-style-type: none"> • 05ª CRS – CAXIAS DO SUL – AV. JULIO DE CASTILHOS, 1215 – CENTRO • ESPAÇO MEDICAMENTOS ESPECIAIS E SALA FEPPS, ANEXO À 5º CRS – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 1258 – CENTRO
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	<ul style="list-style-type: none"> • SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 08:30 às 18:00 HS
ÁREA INTERNA (inclui espaço medicamentos especiais, sala FEPPS) E EXTERNA (corredor de acesso e pátio frontal).	<ul style="list-style-type: none"> • 1.737 m²

Jaquete B. Baldevera.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) O proponente deverá efetuar sua avaliação no local especificado neste termo de referência, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar com vistas à garantia da proteção desejada, os materiais que utilizará (especificações técnicas, quantitativos e custos específicos), ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos pelos custos orçados.
- b) Nas visitas à Regional, o proponente deverá dirigir-se diretamente à área administrativa para sua identificação.
- c) A proposta deverá considerar:
1. A existência de equipamentos já instalados no local de prestação do serviço, passíveis de avaliação quanto a possibilidade de sua utilização ou não;
 2. Um sistema de alarme que atenda à vulnerabilidade da Coordenadoria Regional e capaz de proteger o patrimônio da mesma, contido no endereço descrito no Memorial Descritivo;
 3. Apresentação esquemática da indicação dos pontos estratégicos de localização dos doctores de movimentos;
 4. Serviços de monitoramento eletrônico à distância, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para pronto atendimento e verificação presencial, com viatura, em casos de ocorrências;
 5. Treinamento dos servidores indicados pela 05ª Coordenadoria Regional de Saúde, mantendo equipe de supervisão técnica diretamente conectada com o setor administrativo da regional;
 6. Serviços de manutenção do sistema, executado por pessoal habilitado e sob sua responsabilidade, devidamente identificado com credencial e uniforme da empresa;
 7. Que, ocorrendo mudança do local da sede da Coordenadoria Regional, durante a vigência do contrato, ficará a empresa proponente obrigada executar os serviços no novo endereço, desde que se localize no mesmo município anterior;
 8. Que, havendo alteração interna do *layout* da Coordenadoria Regional, a proponente deverá, sem custo adicional, prestar serviços de readaptação dos equipamentos de forma a continuar garantindo o proposto no objeto;
 9. O pagamento pelos serviços será mensal, condicionado a apresentação ao Fiscal de Contratos/05ª CRS da documentação elencada no Edital Licitatório;
 10. Monitoramento com o pronto atendimento 24(vinte e quatro) horas, mediante sistema de alarme, contatando responsável pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde e com acionamento da Brigada Militar, quando for o caso.

3) OBSERVAÇÃO: Para efeitos de orçamento, a sede e o espaço dos medicamentos especiais da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde são considerados uma única unidade.

Jaqueline B. da Silva

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2016 - DC

Senhor Representante da **IMIGRANTE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI**

Processo nº 060846-20.00/25-3

Objeto: Prestação de serviços de *Vigilância Monitorada por Sistema de Alarme*

Beneficiário: 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, Espaço Medicamentos Especiais e Sala FEPPS (Anexos à 5ª CRS), **todos em** Caxias do Sul/RS, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Endereço: 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, **situada na Rua Júlio de Castilhos nº 1215**, Espaço Medicamentos Especiais e Sala FEPPS (Anexos à 5ª CRS), **situadas na Rua Pinheiro Machado nº 1258**, todos em **Caxias do Sul/RS**, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Início: 01 / 03 / 2016.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 012/2016**.

Porto Alegre, 01 de março de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ___/___/___.


Representante da Contratada

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 148649-2000/14-8
 Empresa: São Camilo Home Care Ltda.
 CNPJ: 22.781.644/0001-05
 Objeto: Fornecimento de Serviço de Atenção Domiciliar, para atender demanda judicial, por período de até 180 dias.
 Valor Mensal: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
 Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
 Ratificação conforme Artigo 26 da Lei supracitada
 Porto Alegre, 01 de março de 2016
 Divisão de Compras

Código: 1600057

NºCONT.DCC/006/2016, Processo: Nº85773-20.00/15-1, celebrado em 25-02-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MED EQUIPA LTDA. EPP. OBJETO: Visa à Contratação Emergencial de empresa para locação de equipamento VS III TM DA RESMED e oxímetro de pulso, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive reposição de peças, acessórios e descartáveis, beneficiando a paciente ALÍCIA DOS SANTOS RODRIGUES. PREÇO: O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais), perfazendo um total de R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil e setecentos e quarenta reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182.0002/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 16000306646/ Data Empenho: 10/02/2016. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua súmula no DOE.

NºCONT.DCC/012/2016, Processo: Nº60846-20.00/15-3, celebrado em 29-02-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e IMIGRANTE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI. EPP. OBJETO: Visa à Contratação para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme, beneficiando a 5ª CRS. PREÇO: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta) reais mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 16000572957/ Data Empenho: 10/02/2016. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula no DOE.

Retificação nº 005/2016
 Processo nº 103739-20.00/15-0

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço nº 644/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de Dezembro de 2015, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Rua Irmão Félix Roberto, nº 181 - E 171, Bairro Humaitá - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.250-170, inscrita no CNPJ sob o nº 08.725.154/0001-52, fone: (51) 3024-6766, no que tange à APRESENTAÇÃO do medicamento do LOTE 05 - Heparina sódica 5.000 UI/ml - injetável, conforme Informação da COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CPAF, às folhas 427 verso, e de acordo com a Proposta da Empresa às folhas 268 a 269, em conformidade com o contido no processo administrativo nº 103739-20.00/15-0, onde o correto é conforme abaixo e não como constou: "VALOR POR CAIXA: R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por caixa com 25 frasco-ampolas de 05 mililitros." " CONDIÇÕES GERAIS: I - DO OBJETO Registrar o preço de medicamentos de uso humano, sendo "venda proibida ao público", conforme especificações e quantidades estimadas, constantes abaixo:"

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
05	Heparina sódica 5.000 UI/ml - injetável	17.500 mililitros	Mililitro	140 caixas com 25 frasco-ampolas de 05 mililitros	R\$ 26.250,00
TOTAL					R\$ 26.250,00

Celebrado em 29 de Fevereiro de 2016.

Nº A.R.P. DCC/039/2016, Processo: Nº112327.20-00/15-0, celebrado em 24-02-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - FARMA VISION. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Lidocaína 20 mg/ml - 2% (Cloridrato) - Gel sem vaso/ 495.000 gramas/ R\$ 25.443,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SES: Recurso 0006 1865 /U.O. 2095 /Atividade 6182 6286 8073. FPERGS: Recurso 0001 /U.O. 48.01/ Atividade 4607. HBMPPOA: Recurso 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O. 1203 e 1260/ Atividade 6132 e 6565. SUSEPE: Recurso 0001, 0143 e 0194/ U.O. 12.02 e 12.96/ Atividade 6128 e 8136. Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 01 de março de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Código: 1600058

Nº A.R.P. DCC/040/2016, Processo: Nº112327.20-00/15-0, celebrado em 24-02-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Oxcarbazepina 300 mg/ 585.540 comprimidos/ R\$ 172.734,30. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SES: Recurso 0006 1865 /U.O. 2095 /Atividade 6182 6286 8073. FPERGS: Recurso 0001 /U.O. 48.01/ Atividade 4607. HBMPPOA: Recurso 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O. 1203 e 1260/ Atividade 6132 e 6565. Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/041/2016, Processo: Nº112327.20-00/15-0, celebrado em 24-02-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Sal para reidratação oral (pó), com composição e concentração mínima: clor. Sódio 1,0 g; clor. Potássio 0,4 g; citrato de sódio 0,8 g; glicose 6,0 g./ Vit. A 5.000 UI/g + Vit. D3 9.000 UI/g + Óxido de Zinco 150 mg/g - pomada/ 31.950 envelopes/ 274.500 gramas/ R\$ 24.997,50. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SES: Recurso 0006 1865 /U.O. 2095 /Atividade 6182 6286 8073. FASE: Recurso 0001 ou 7095/ U.O. 58.01/ Atividade 4350. FPERGS: Recurso 0001 /U.O. 48.01/ Atividade 4607. HBMPPOA: Recurso 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O. 1203 e 1260/ Atividade 6132 e 6565. SUSEPE: Recurso 0001, 0143 e 0194/ U.O. 12.02 e 12.96/ Atividade 6128 e 8136. Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 01 de março de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Código: 1600059

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPPER

End: Av. Ipiranga, 5400
 Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
 Expediente: 000871-2069/12-2

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2012/020478

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Az Servs Ltda; OBJETO: Serviços de higiene e limpeza para o Hemocentro de Santa Maria.; OBJETO DO ADITIVO: Alterar prazo.; PRAZO: 03/04/2013 até 07/04/2017

Código: 1600261

Assunto: Contrato
 Expediente: 000434-2069/13-9

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2013/020065

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos; OBJETO: Prestação de serviços postais, telemáticos e adicionais para a FEPPS.; OBJETO DO ADITIVO: Alterar prazo.; PRAZO: 01/04/2013 até 26/03/2017; VALOR: R\$ 8.000,00 (Mensal)

Código: 1600262

Secretaria de Obras,
Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
 Porto Alegre/RS - 90119-900
 Gabinete do Secretário

CONVÊNIOS

Súmula do 2º Termo Aditivo ao Convênio FPE 4199/2012

PROCESSO: 1720-3200/12-2

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, Banco Cooperativo Sicredi S.A. e o Município de Salto do Jacuí/RS.
 OBJETO: O presente termo Aditivo visa a alteração da cláusula sétima, inciso III, do convênio FPE nº 4199/2012 que fixa o prazo de 31 de março de 2016 para a execução e conclusão das obras e serviços.

Gerson Burmann
 Secretário de Estado de Obras, Saneamento e habitação.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2016.

Código: 1600263

Súmula do 2º Termo Aditivo ao Convênio FPE 4193/2012

PROCESSO: 1717-3200/12-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, Banco Cooperativo Sicredi S.A. e o Município de Pantano Grande/RS.
 OBJETO: O presente termo Aditivo visa a alteração da cláusula sétima, inciso III, do convênio FPE nº 4193/2012 que fixa o prazo de 31 de março de 2016 para a execução e conclusão das obras e serviços.

Gerson Burmann
 Secretário de Estado de Obras, Saneamento e habitação.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2016.

Código: 1600264